PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n.º 5812 de 29/06/2013

LEI Nº 4.055, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Altera disposições da Lei nº 1.625, de 10 de julho de 1997, que instituiu o Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal (SIM/POA).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 1º e artigo 1° da Lei n° 1.625, de 10 de julho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal - Produtos de Origem Animal (SIM/POA), vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, com o objetivo de fiscalizar previamente sob o ponto de vista industrial, higiênico e sanitário dos produtos de origem animal.

§ 1º A coordenação do serviço de que trata o "caput" deste artigo será exercida por qualquer médico veterinário do quadro de pessoal efetivo da Municipalidade."

Art. 2º O artigo 4° da Lei n° 1.625, de 10 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Será competente para realizar a fiscalização prevista nos incisos I, II e III do artigo anterior, a Secretaria Municipal de Agricultura, devendo dispor dos recursos humanos necessários, inclusive, de profissional competente conforme dispõe a Lei Federal nº 5.517/68, no que diz respeito à inspeção dos produtos de origem animal."

Art. 3º O artigo 7°da Lei n° 1.625, de 10 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Compete a Secretaria Municipal de Agricultura do Município:

I - estabelecer normas técnicas de produção e classificação dos produtos de origem animal;
II - coordenar o treinamento técnico do pessoal envolvido no Serviço de Inspeção Municipal."

Art. 4º O "caput" do artigo 8°da Lei n° 1.625, de 10 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

ASSESSORIA JURÍDICA

"Art. 8º O Serviço de Inspeção Municipal - Produtos de Origem animal (SIM/POA), contará com um grupo consultivo, composto pelos seguintes membros:

I – da Secretaria Municipal de Agricultura:
a) um médico veterinário
II - da Secretaria Municipal de Saúde:
a) um médico veterinário
III - da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento:
a) um médico veterinário"

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA